



ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo n. 0007734-24.2019.8.16.0031

GRUPO KELLER BIO-MATE

CLASSE IV



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO KELLER BIO-MATE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
005	COMPACTA PAVIMENTOS E ARTEFATOS LTDA	10.929.108/0001-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	7.425,00				CLASSE IV	BRL	7.425,00
		7.425,00			-			7.425,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	7.425,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	7.425,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação das Recuperandas

- Solicitado às Recuperandas documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, estas:
 - Encaminharam cópia da nota fiscal nº 1075, emitida para BIO MATE AGROINDUSTRIAL – EIRELI em 12/04/2019, no valor de R\$ 7.425,00, com vencimento em 27/04/2019.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administração Judicial:
 - Mantém o crédito no valor de R\$ 7.425,00, mediante apresentação de documentação comprobatória pelas Recuperandas e ausência de manifestação de divergência do Credor;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administração Judicial vem:
 - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO KELLER BIO-MATE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
009	F M MOKOCHINSKI SERVIÇOS FLORESTAIS	31.775.159/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	46.790,77				CLASSE IV	BRL	46.790,77
		46.790,77			-			46.790,77

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	46.790,77	-	-
TOTAL CONCURSAL	46.790,77	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação das Recuperandas

- Solicitado às Recuperandas documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, estas:
 - Encaminharam cópia da nota fiscal nº 201900000000003, emitida contra BIO MATE AGROINDUSTRIAL – EIRELI em 28/01/2019, no valor de R\$ 46.790,77.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administração Judicial:
 - Mantém o crédito no valor de R\$ 46.790,77, mediante apresentação de documentação comprobatória pelas Recuperandas e ausência de manifestação de divergência do Credor;
 - Em consulta ao site da Receita Federal, constata divergência no enquadramento da empresa, devendo ser alterado para a Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administração Judicial vem:
 - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 46.790,77 (quarenta e seis mil setecentos e noventa reais e setenta e sete centavos)**;
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO KELLER BIO-MATE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
011	G. J. PERIN & CIA LTDA	03.906.503/0001-19

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	491.245,00	CLASSE II	BRL	647.520,73	CLASSE IV	BRL	647.520,73
		491.245,00			647.520,73			647.520,73

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	647.520,73	-	-
TOTAL CONCURSAL	647.520,73	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Protocolou junto aos autos do processo da Recuperação Judicial (mov. 30.1 a 30.4):
 - Requerimento de habilitação da Empresa Credora, informando a existência de ação de Execução de Título Extrajudicial que tramita na 1ª Vara Cível de Guarapuava/PR, autos nº 0000108-26.2019.8.16.0104, originária do descumprimento do CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL celebrado com Raimund Keller;
 - Apresentou documentação acerca da habilitação da Empresa Credora e cópia da Execução de Título Extrajudicial, com valor da dívida atualizada no importe de R\$ 647.520,73 (seiscentos e quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais e setenta e três centavos) em 11/01/2019.

2.2 Manifestação das Recuperandas

- Solicitado às Recuperandas documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores e esclarecimento quando ao valor requerido na Ação de Execução de Título Extrajudicial promovida pela Empresa Credora, estas encaminharam:
 - Manifestação informando que a Empresa Credora apresentou apenas pedido de habilitação nos autos da Recuperação Judicial, cujo crédito já constava da relação inicial.
 - Após nova solicitação, foram encaminhadas cópias dos seguintes títulos:
 - CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL de matrícula nº 29893, celebrado em 03/09/2014 entre o vendedor Raimund Keller e a compradora G. J. PERIN & CIA LTDA;
 - ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL de 03/09/2014, celebrado em 24/05/2016 entre o vendedor Raimund Keller e a compradora G. J. PERIN & CIA LTDA;
 - ADITIVO CONTRATUAL AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA de 08/06/2014, celebrado em 19/02/2018 entre o vendedor Paulo Cesar Miezerski (proprietário do imóvel negociado anteriormente) e os compradores Raimund Keller (primeiro comprador) e Gilmar José Perin (G. J. PERIN & CIA LTDA, segundo comprador);
 - ADITIVO CONTRATUAL AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA de 03/09/2014 e aditamento de



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO KELLER BIO-MATE



19/02/2018, celebrado em 19/02/2018 entre o vendedor Raimund Keller e o comprador Gilmar José Perin.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administração Judicial:
 - Analisa os autos da Execução de Título Extrajudicial n.º 0000108-26.2019.8.16.0104, ajuizada em 11/01/2019 pela habilitante em face de Raimund Keller visando ao recebimento de R\$ 647.520,73 (seiscentos e quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais e setenta e três centavos) em 11/01/2019;
A citação ocorreu em 13/03/2019 via mandado expedido na carta precatória de autos n.º 0001676-05.2019.8.16.0031 e houve o decurso de prazo pelo executado sem a apresentação de Embargos à Execução;
O título que lastreia o feito executivo é o Contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel Rural, assinado por duas testemunhas, firmado em 03/09/2014 por Raimund Keller na condição de Promitente Vendedor com a habilitante na condição de Promitente Compradora e respectivo Aditivo Contratual (Instrumento Particular de Aditamento ao Contrato de Compra e Venda);
 - Descaracteriza o enquadramento do crédito da Classe II – Garantia Real, pois não há qualquer indicação de garantia real regularmente constituída;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada para Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administração Judicial vem:
 - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 647.520,73 (seiscentos e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte reais e setenta e três centavos);**
 - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP.**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO KELLER BIO-MATE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
012	I. R. RIBAS ME	13.376.175/0001-40

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	40.600,00				CLASSE IV	BRL	40.600,00
		40.600,00			-			40.600,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	40.600,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	40.600,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação das Recuperandas

- Solicitado às Recuperandas documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, estas:
 - Encaminharam as notas fiscais nº 201900000001141 e nº 286, emitidas em face de BIO MATE AGROINDUSTRIAL – EIRELI em 16/04/2019, respectivamente no valor de R\$ 10.600,00 e R\$ 30.000,00, totalizando o montante de R\$ 40.600,00.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administração Judicial:
 - Mantém o crédito no valor de R\$ 40.600,00, mediante apresentação de documentação comprobatória pelas Recuperandas e ausência de manifestação de divergência do Credor;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administração Judicial vem:
 - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais);**
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP;**



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO KELLER BIO-MATE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
016	MADEC INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA	06.271.642/0001-01

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	36.000,00				CLASSE IV	BRL	36.000,00
		36.000,00			-			36.000,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	36.000,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	36.000,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação das Recuperandas

- Solicitado às Recuperandas documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores, estas:
 - Encaminharam cópia da nota fiscal n.º 000.003.246, emitida contra Raimund Keller em 05/04/2018, no valor de R\$ 36.000,00.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administração Judicial:
 - Mantém o crédito no valor de R\$ 36.000,00, mediante apresentação de documentação comprobatória pelas Recuperandas e ausência de manifestação de divergência do Credor;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administração Judicial vem:
 - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO KELLER BIO-MATE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
019	METANOX ESTRUTURAS METALÚRGICAS LTDA	30.154.289/0001-64

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	14.015,00				CLASSE IV	BRL	14.015,00
		14.015,00			-			14.015,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	14.015,00	-	-
TOTAL CONCURSAL	14.015,00	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- Não houve manifestação do credor acerca do crédito listado. A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente a origem do crédito.

2.2 Manifestação das Recuperandas

- Encaminharam a nota fiscal n.º 000.000.028, emitida contra BIO MATE AGROINDUSTRIAL – EIRELI, no valor de R\$ 14.015,00, com vencimento em 11/05/2019.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Mantém o crédito no valor de R\$ 14.015,00, mediante apresentação de documentação comprobatória pelas Recuperandas e ausência de manifestação de divergência do Credor;
 - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para METANOX ESTRUTURAS METALICAS LTDA;
 - Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administração Judicial vem:
 - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 14.015,00 (quatorze mil e quinze reais)**;
 - **ALTERAR** a razão social para **METANOX ESTRUTURAS METALICAS LTDA**;
 - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**.





ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo n. 0007734-24.2019.8.16.0031

GRUPO KELLER BIO-MATE

EXCLUÍDOS



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO KELLER BIO-MATE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
001	AIRTON JOSÉ DIAS CORADASSI FILHO	003.387.159-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	325.000,00						-
		325.000,00						-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação de Ofício

- As Recuperandas listaram o Credor na Classe II – Garantia Real, pelo valor de R\$ 325.000,00. Em cumprimento ao disposto no art. 22, I, a, da Lei 11.101/2005, a Administradora Judicial encaminhou correspondência ao Credor informando-lhe acerca do crédito listado quando do pedido da recuperação judicial;
- Referida correspondência possui o registro JG561646454BR, sendo devidamente recebida pelo Credor, conforme retorno de AR positivo na data de 01/07/2019. Apesar de ciente, o Credor não encaminhou divergência ao crédito relacionado pelas Recuperandas.

2.2 Manifestação das Recuperandas

- Esta Administradora Judicial solicitou diretamente às Recuperandas, em duas oportunidades, os documentos que constituem este crédito listado como sujeito à recuperação judicial e aqueles que eventualmente demonstrassem a constituição da garantia, tais como: matrícula do imóvel objeto do alegado contrato, cópia do instrumento de compra e venda do imóvel celebrado e outros.
- As Recuperandas informaram que não possuem a cópia do contrato celebrado, e encaminharam uma notificação extrajudicial por inadimplemento e rescisão de contrato de compromisso de compra e venda de imóvel rural, enviado pelo Credor na data de 08/04/2019, na qual consta uma dívida, atualizada até 01/04/2019, no valor de R\$ 103.084,16.

2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
 - Constata que o único documento passível de análise é a notificação extrajudicial por inadimplemento e rescisão de contrato de compromisso de compra e venda de imóvel rural apresentada pelas Recuperandas, na qual consta que as partes celebraram contrato particular de compromisso de compra e venda do imóvel de matrícula n.º 34.711, situado no Município de Guarapuava;
 - Não foi apresentada a cópia do contrato de compra e venda, nem a matrícula do imóvel, de modo que não é possível precisar se as alegações da notificação judicial – de



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO KELLER BIO-MATE



- incidência de multa de 30%, perda do imóvel, e aplicação de honorários advocatícios – tem lastro em documento válido e eficaz.
- Por outro lado, não é possível também verificar a situação do imóvel e se foi, ou não, transferido para a Keller. Referido bem não se encontra na lista constante do mov. 1.24, razão outra pela qual não há como precisar qual o saldo devedor da alegada dívida e seus termos.
 - Em razão da ausência de documentos comprobatórios da transação e seus termos, vem a Administradora Judicial excluir a dívida da lista de credores

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administradora Judicial vem:
 - **EXCLUIR** o crédito da recuperação judicial.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO KELLER BIO-MATE



1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
007	COOPERATIVA SICREDI PLANALTO DAS ÁGUAS PR SP	77.984.870/0001-77

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE II	BRL	489.596,84	CLASSE II	BRL	391.017,87	NÃO SUJEITO		
		489.596,84			391.017,87			-

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

- Protocolou junto aos autos do processo da Recuperação Judicial (mov. 70.1 ao mov. 70.6):
 - Habilitação de Crédito, informando que:
 - O crédito líquido atualizado, conforme cálculos, perfaz a quantia de R\$ 391.017,87;
 - É Credora do autor Raimund Keller em razão da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO sob o nº B81531051-8, celebrada na data de 22/10/2018;
 - A garantia prestada pelo emitente da Cédula é representada pela alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 34.712.
 - Documentação acerca da habilitação e comprovação do crédito, tais como:
 - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº B81531051-8, celebrada em 22/10/2018, no valor de R\$ 268.611,44, com vencimento em 11/10/2022;
 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR emitida pelo 3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, evidenciando a alienação fiduciária do imóvel de matrícula nº 34.712.

2.2 Manifestação das Recuperandas

- Solicitado às Recuperandas documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores e esclarecimento quanto à manifestação da Credora na habilitação de crédito, estas encaminharam:
 - Manifestação de concordância com relação à informação da Credora de redução do crédito inicialmente listado para o valor de R\$ 391.017,87, bem como pela sujeição do crédito aos efeitos da RJ, devendo ser arrolado na Classe II;
 - Cópia da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº B81531051-8, celebrada entre as partes em 22/10/2018.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

GRUPO KELLER BIO-MATE



2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:
 - Verifica que a Cédula De Crédito Bancário de nº B81531051-8 é garantida por alienação fiduciária de bem imóvel – imóvel de matrícula nº 34.712 do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR – e que a referida garantida está registrada na matrícula do bem, conforme o registro R-9-34;
 - Exclui o crédito originário da Cédula De Crédito Bancário de nº B81531051-8, garantido por alienação fiduciária, por não estar sujeito a Recuperação Judicial, conforme art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005;

3. Conclusão

- Por todo o exposto, essa Administração Judicial vem:
 - **EXCLUIR** o crédito da relação de credores.



RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º **0007734-24.2019.8.16.0031**, EM TRÂMITE PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ, EM QUE SÃO RECUPERANDAS AS EMPRESAS **BIO MATE AGROINDUSTRIAL EIRELI – ME** DENOMINAÇÃO FANTASIA DE RAIMUND KELLER, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ 27.147.068/0001-54 COM SEDE NA ROD. PR 466, KM 239, LOCALIDADE DE PALMEIRINHA, GUARAPUAVA-PR; **RAIMUND KELLER CULTIVO DE CEREAIS – EPP**, DENOMINAÇÃO FANTASIA DE RAIMUND KELLER PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ 33.188.531/0001-09, COM SEDE NA AV. GUARAPUAVA, Nº 1002, COLÔNIA SAMAMBAIA, DISTRITO DE ENTRE RIOS, GUARAPUAVA-PR; **RAIMUND KELLER**, INSCRITO NO CPF/MF 926.813.529-91, DOMICILIADO AV. GUARAPUAVA, Nº 1002, COLÔNIA SAMAMBAIA, DISTRITO DE ENTRE RIOS, GUARAPUAVA-PR; **ANA KARINA ESSERT KELLER CULTIVO DE CEREAIS EPP**, NOME FANTASIA DA EMPRESÁRIA INDIVIDUAL ANA KARINA ESSERT KELLER, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CNPJ 33.187.918/0001-40 COM SEDE NA AV. GUARAPUAVA, Nº 1002, COLÔNIA SAMAMBAIA, DISTRITO DE ENTRE RIOS, GUARAPUAVA-PR; E **ANA KARINA ESSERT KELLER**, INSCRITA NO CPF/MF 007.244.609-93, DOMICILIADA NA AV. GUARAPUAVA, Nº 1002, COLÔNIA SAMAMBAIA, DISTRITO DE ENTRE RIOS, GUARAPUAVA-PR, TODAS INTEGRANTES DO **GRUPO KELLER BIO-MATE**

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA APRESENTAÇÃO DA LISTA DE CREDORES PREVISTA NO ART. 7º, § 2º, DA LEI 11.101/2005 E QUE TERÃO **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR EVENTUAL IMPUGNAÇÃO AO QUADRO DE CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI 11.101/2005**, BEM COMO PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO INÍCIO DO **PRAZO PARA EVENTUAL OBJEÇÃO, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 11.101/2005, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, QUE SE INICIARÁ COM A PUBLICAÇÃO DESTES QUADRO GERAL DE CREDORES. OS CREDORES DEVERÃO AJUIZAR SUAS IMPUGNAÇÕES EM AUTOS APARTADOS AOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º, DA LEI 11.101/2005.

A DOCUMENTAÇÃO QUE EMBASOU A SEGUNDA LISTA DE CREDORES ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS CREDORES, DEVEDORES OU SEUS SÓCIOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESSE EDITAL, NO ENDEREÇO SITUADO NA AVENIDA IGUAÇU, Nº 2820, EDIFÍCIO COMERCIAL, CONJUNTO 1001, EM HORÁRIO COMERCIAL, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO (TEL. 41 3242-9009).



RELAÇÃO DE CREDORES:

CLASSE I – TRABALHISTA: CLAUDEMIR WICHINIEWSKI - R\$ 1.973,62; LUIZ FERNANDO DE SOUZA - R\$ 93.438,66; MARCIO JOSÉ SCHMIDT - R\$ 2.357,51. **TOTAL CLASSE I – TRABALHISTA – R\$ 97.769,79.**

CLASSE II – GARANTIA REAL: BANCO BRADESCO S/A - R\$ 1.504.364,00; BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - R\$ 3.469.964,36. **TOTAL CLASSE II – GARANTIA REAL – R\$ 4.974.328,36.**

CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO: BANCO BRADESCO CARTOES S/A - R\$ 47.660,51; BANCO BRADESCO S/A - R\$ 29.781,73; COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES COPROSSEL - R\$ 230.068,80; ELÉTRICA MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - R\$ 20.442,31; FERNANDA CAROLINE CALDATTO - R\$ 10.000,00; JOCENILDO ACCORDI - R\$ 434.697,30; JOCIANE TROKZINSKI - R\$ 10.000,00; MAXIMINO PASTORELLO S/A - R\$ 23.860,00; MEURIS DUCAT - R\$ 1.653.784,60; SAN RAFAEL SEM. E CEREAIS LTDA - R\$ 292.435,00; SONIVALT AIR DA SILVA CASTANHA - R\$ 98.854,23; TRATORCASE MÁQUINAS AGRÍCOLAS S/A - R\$ 102.189,13. **TOTAL CLASSE III – GARANTIA REAL – R\$ 2.953.773,61.**

CLASSE IV – ME E EPP: COMPACTA PAVIMENTOS E ARTEFATOS LTDA - R\$ 7.425,00; F M MOKOCHINSKI SERVIÇOS FLORESTAIS - R\$ 46.790,77; G. J. PERIN & CIA LTDA - R\$ 647.520,73; I. R. RIBAS - R\$ 40.600,00; MADEC INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA - R\$ 36.000,00; METANOX ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - R\$ 14.015,00. **TOTAL CLASSE IV – ME E EPP – R\$ 792.351,50.**

TOTAL GERAL R\$ 8.818.223,26.

